



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 183/2011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RANCHO ALEGRE,
ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Estrutura Administrativa do Município de Rancho Alegre, na forma do organograma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento e execução de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades de administração municipal obedecerá às diretrizes da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Ação e Consolidação;
- II – Plano Plurianual de Investimentos;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Programa;
- V – Programação Financeira da Despesa;
- VI – Metas Fiscais.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo Estadual e Federal e seus órgãos.

Art. 3º - A elaboração e a execução em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União serão supletivas e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 4º - A administração Municipal, além de contratos formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação de seus órgãos e agentes.

Art. 5º - A administração Municipal deverá promover a integração das comunidades na vida político-administrativa do Município através de conselhos e fundos coletivos, compostos de servidores e agentes políticos, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na comunidade e representantes de entidades da iniciativa privada.

Art. 6º - A administração Municipal procurará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e da observância de critérios e promoção e acesso.

Art. 7º - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, com entidades públicas ou privadas, empresas ou pessoas físicas, de forma a evitar novos encargos permanentes, ampliação desnecessária de seu quadro de servidores e melhor qualificação dos serviços.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus programas e atividades a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o interesse coletivo definido em Audiências Públicas, como dispõe a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais disposições.

Art. 9º - A estrutura administrativa será composta dos seguintes órgãos, que congregam Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores, conforme descrito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

I. Órgãos de Administração Imediata e de Assessoramento

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1.2 GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

3. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

4. UNIDADE DA JUNTA MILITAR, IDENTIFICAÇÃO CIVIL E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO

II. Órgão de Administração Indireta

5. FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE

III. Órgãos de Administração Geral

6. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.1 Divisão de Pessoal

6.2 Divisão de Finanças e Contabilidade

6.3 Divisão de Tributação e Fiscalização

6.3.1 Setor de Cadastramento Rural

6.3.2 Setor do Incra

6.4 Divisão de Licitação

6.5 Divisão de Compras e Patrimônio

IV. Órgãos de Administração Específica

7. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

7.1 DEPARTAMENTO DE CULTURA

7.2 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

7.3 Setor de Almoxarifado Escolar

8. SECRETARIA DA SAÚDE

8.1 DEPARTAMENTO DA SAÚDE

8.1.1 Divisão do Programa de Saúde da Família

8.1.2 Divisão de Vigilância Sanitária

8.1.2.1 Setor de Endemias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

9.1 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.2 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

9.3 DEPARTAMENTO DE TURISMO

10. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1 Divisão de Programas Assistenciais

10.2 Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

10.3 Setor do Programa “Bolsa Família”

11. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

11.1 DIVISÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E MÁQUINAS

11.2 Setor de Serviços Urbanos

Art. 10 - As atribuições das Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores estão contemplados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: A Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide tem suas atribuições reguladas por lei específica.

Art. 11 - Os órgãos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 9º desta Lei são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, observada a hierarquia interna de cada estrutura.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - As disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 25 de Fevereiro de 2011.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

ANEXO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Compete, além das atribuições conferidas por lei, auxiliar o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

DO GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS

Ao Gabinete de Relações Públicas e Institucionais compete assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe o assessoramento nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura, municipais, entidades e associações de classe; responde pela divulgação de informações institucionais do Município e desempenha outras tarefas atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

A Procuradoria Jurídica Municipal assessora o Prefeito Municipal e representa o Município em Juízo ou fora dele, na forma da lei; assessora a administração nos assuntos de natureza jurídica submetido à sua apreciação; atua como departamento de sindicância e auditoria; executa outras delegações e atribuições do Chefe do Poder Executivo, na forma da lei.

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno, de natureza operacional, técnica e administrativa, tendo como função essencial a atividade de fiscalizar os atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, nos aspectos contábil, financeiro, operacional e patrimonial, tem sua estrutura e atribuições em regramento próprio.

DA UNIDADE DA JUNTA MILITAR, IDENTIFICAÇÃO CIVIL E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO

A Unidade da Junta Militar e identificação civil tem como função essencial o recrutamento de jovens para o serviço militar, emissão de carteira de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

e emissão de carteira de trabalho. Responde pelo cadastro, controle e emissão de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O Departamento de Administração e Planejamento, de natureza operacional, técnica e administrativa, tem como função essencial as atividades de administração, execução, controle e gerenciamento dos atos da administração pública municipal.

Divisão de Pessoal

Coordena o registro e controle dos atos e fatos relacionados à vida funcional dos servidores do quadro de pessoal. Atua, também, nas áreas de treinamento e capacitação dos servidores.

Divisão de Finanças e Contabilidade

Coordena as atividades de tesouraria e as relacionadas ao sistema de contabilidade do município.

Divisão de Tributação e Fiscalização

Coordena as atividades fazendárias do Município, compreendendo Tributação, Fiscalização e Cadastro.

Setor de Cadastramento Rural

Responde pelo cadastro, controle a emissão de notas de produtor rural.

Setor do Incra

Responde pelo cadastramento dos proprietários rurais e outras atividades por delegação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Divisão de Licitação

Coordena os procedimentos de aquisição de bens e serviços mediante o processo de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Divisão de Compras e Patrimônio

Coordena os procedimentos de uso, manutenção e segurança dos bens móveis e da instalação predial e requisita, escritura e controla o material de consumo e permanente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes coordena as atividades de natureza operacional, técnica e administrativa, tendo como função essencial a de realizar as políticas públicas atinentes à sua competência.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

O departamento de Cultura realiza o planejamento, condução, supervisão e execução das atividades relativas à Educação e Cultura; como também a manutenção e atualização da Biblioteca Pública Municipal, dentre outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

O Departamento de Esportes realiza eventos e atividades esportivas; administra o ginásio esportivo municipal e espaços públicos correlatos.

Setor de Almojarifado Escolar

O Setor de Almojarifado Escolar responde pelo planejamento, condução, supervisão e execução das atividades relativas à solicitação de mercadorias, estocagem, controle e distribuição.

SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde coordena as atividades de natureza operacional, técnica e administrativa, tendo como função essencial a de realizar as políticas públicas atinentes à sua competência.

DEPARTAMENTO DA SAÚDE

Promove os serviços de assistência médica e odontológica à população do município; fiscalização sanitária e saneamento básico, distribuição de remédios, dentre outras atribuições correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Divisão do Programa de Saúde da Família

Coordena a execução dos programas federais e estaduais relacionados com a saúde familiar.

Divisão de Vigilância Sanitária

Coordena e responde pelo cadastro, controle, fiscalização da saúde pública e expedição de licença sanitária.

Setor de Endemias

Responde pelo controle, combate e ações preventivas contra as endemias.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico coordena as atividades de natureza operacional, técnica e administrativa, tendo como função essencial a de realizar as políticas públicas atinentes à sua competência.

DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Cabe ao departamento de agricultura e meio-ambiente planejar, executar e orientar as atividades relativas à agricultura e meio-ambiente no município, como também participar das atividades dos Conselhos Municipais respectivos.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

Coordena as atividades de desenvolvimento industrial, comercial e empregatício do município.

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Cabe ao departamento de turismo planejar, executar e orientar as atividades relativas ao turismo como atividade econômica sustentável, como também participar das atividades dos Conselhos Municipais respectivos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social coordena as atividades de natureza operacional, técnica e administrativa, tendo como função essencial a de realizar as políticas públicas atinentes à sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Divisão de Programas Assistenciais

Coordena e gerencia os diversos programas assistenciais destinados ao desenvolvimento social e educativo

Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

Coordena as atividades relacionadas ao desenvolvimento social da criança, adolescente, mulher e idoso do município, como também participa dos conselhos municipais respectivos.

Setor do Programa “Bolsa Família”

Responde pelo programa, controle e ações referentes ao programa “bolsa família”.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos coordena as atividades de natureza operacional, técnica e administrativa, tendo como função essencial a de realizar as políticas públicas atinentes à sua competência.

Divisão de Viação, Transporte e Máquinas

Conduz e executa as atividades inerentes à construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, estradas e caminhos municipais, bem como a conservação e manutenção de máquinas e veículos municipais.

Setor de Serviços Urbanos

Responde pela execução dos serviços urbanos, tais como a manutenção da rede de iluminação pública, limpeza pública e conservação de logradouros, vias públicas, praças e jardins.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 25 de Fevereiro de 2011.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito